



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-11/2020

Processo nº 15.142/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, todos da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA e dá outras providências.

Tendo em vista as necessidades de deliberação de todos os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA) para os assuntos discutidos em reuniões e na elaboração conjunta do poder público e da sociedade civil, de políticas públicas voltadas a proteção e bem-estar animal, se faz necessária a alteração de Conselho Consultivo para Deliberativo e tendo em vista que após incessante busca de representantes da sociedade civil para a composição do CMPBEA e não havendo mais interessados para compor o quadro, bem como o declínio de uma das ONGs participantes, se fez necessária a retirada de 4 (quatro) representantes do poder público para manter a paridade dos membros.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, todos da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 35/2020

(Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, todos da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, órgão de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas a proteção e bem-estar animal, em toda área do Município.

Parágrafo único. O CMPBEA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI:

“Art. 3º ...

...

X – analisar e pronunciar-se sobre Projetos de Lei e Decretos do Executivo e Legislativo referente a proteção e bem-estar animal, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI – deliberar sobre os projetos e programas de proteção e bem-estar animal de competência municipal.” (NR)

Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA – será constituído por 16 (dezesseis) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Sorocaba:

§ 1º – O Poder Público será representado por:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

a) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA;

b) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA;

c) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Seção de Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA;

d) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Zoonoses, da Secretaria da Saúde – SES;

e) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Segurança Urbana – SESU;

f) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico e URBES;

g) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Polícia Militar Ambiental;

h) 1 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Polícia Civil – Delegacia dos Animais.

§ 2º A sociedade civil de Sorocaba será representada por:

a) 6 (seis) representantes do quadro de associados das Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA;

b) 1 (um) representante de uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;

c) 1 (um) representante pertencente ao quadro de Advogados da 24ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Cada titular do Conselho terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos setores e nomeados pelo(a) Prefeito(a) através de Decreto.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal